

## **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 044/2024/SEMA**

**Assunto: Inexigibilidade de licitação, Art. 74, III, “a” da Lei 14.133/2021.**

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo **SIAG nº 0013624/2024**.

### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “aquisição de 04 (quatro) inscrições no XVII Simpósio de Recursos Hídricos do Nordeste, que ocorrerá em João Pessoa, no período de 24 a 29/11/2024, para atender as demandas da Coordenadoria de Ordenamento Hídrico (COH)”, no valor total de **R\$ 3.140,00** (três mil cento e quarenta reais).

### **2 - Da Empresa Fornecedora**

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos objetos acima citados será:

- **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - ABRHidro**, inscrito no **CNPJ sob o nº 29.969.193/0001-75**, com sede à Av. Bento Gonçalves, nº 9500, Bairro Agronomia, CEP: 91501-970, Porto Alegre-RS, no valor de **R\$ 3.140,00** (três mil cento e quarenta reais).

### **3 - Da Finalidade**

De acordo com o TR nº SEMA/00057/2024, a Coordenadoria de Ordenamento Hídrico (COH), em sua justificativa técnica, campo 3.1, pág. 05, destaca que:

A contratação é necessária para promover a capacitação dos analistas da SURH através da participação em eventos técnicos, visando ao aprimoramento da equipe e o intercâmbio de ideias sobre a gestão de recursos hídricos. No caso específico do Simpósio em questão, possibilita o intercâmbio com a gestão de recursos hídricos realizada na região do Nordeste. O tema central deste simpósio é “Gestão Inteligente dos Recursos Hídricos no Nordeste do Brasil: Utilização de Inteligência Artificial e Big Data para Prever, Mitigar e Responder a Eventos Extremos”. Serão abordadas questões cruciais relacionadas à aplicação de tecnologias de ponta para enfrentar os desafios das mudanças climáticas e garantir a segurança hídrica. Assim, a participação dos servidores da SURH neste evento viabiliza a ampliação de conhecimento a partir da ótica do sistema de gestão e instrumentos aplicados nessa região do Brasil. Está previsto no Plano de Capacitação em recursos Hídricos, Meta 1.2 do Progestão.

### **4 – Da Documentação**

- Capa do processo SIAG (SIGA);
- DFD, págs. 01-03;
- Termo de Referência, págs. 4-19;
- Resolução CEHIDRO, págs. 20-24;
- Folder do Evento, págs. 25-26;
- Requerimento de Dispensa de Expediente para Capacitação Profissional, pág. 27;
- Declaração de Desnecessidade, pág. 28;
- Despacho para emissão de Parecer Técnico, pág. 29;



- Parecer Técnico, pág. 30;
- Despacho de Modalidade, pág. 31;
- Pedido de Empenho, págs. 32-33;
- Planilha de Aquisição, pág. 34;
- Despacho de Comprovação de Vantajosidade, pág. 35;
- Simpósio – Proposta, págs. 36-40;
- Preços Obtidos, pág. 41;
- Justificativa de Pesquisa de Preços, págs. 42-43;;
- Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços, pág. 44;
- Mapa Comparativo SIAG, págs. 45-46
- Assembleia Geral Ordinária da Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRHiDRO, págs. 47-72;
- Cadastro de Fornecedores SICAF, pág. 73;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, pág. 74;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 31/12/2024, pág. 75;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais – SEFAZ-RS, com validade até 22/08/2024, pág. 76;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda, com validade até 22/09/2024;
- Certidão Geral Negativa de Débitos – Município de Porto Alegre-RS, com validade até 22/08/2024;
- Certidão Judicial Cível Negativa referente a falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, (vencida), págs. 79-80;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade até 26/07/2024 (vencida), pág. 81;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 24/11/2024, pág. 82;
- Declaração Conjunta, págs. 83-84;
- Declaração de Inexigibilidade, pág. 85;
- Declaração de Proprietária ou Detentora dos Direitos, pág. 86;
- Declaração Geral, pág. 87;
- Declaração Negativa de Infração, pág. 88;
- Inidôneas, págs. 89-96;
- OJN 09/CPPGE/2023, pág. 97;
- Certidão Judicial Cível Negativa referente a falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, com validade até 30/10/2024, pág. 98;
- Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 14/08/2024, pág. 99;
- Mapa de Apuração do SIAG, pág. 100;
- Autorização de Compra nº 23352, pág. 101.

## 5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, III, “a”, da Lei 14.133/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, 'f', Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

4º nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Para a comprovação do enquadramento em algumas das alíneas do inciso III, do art, 74, da Lei 14.133/2021, confirmando-se o enquadramento na alínea 'f' – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, verifica-se no sítio eletrônico da empresa, a saber: <https://www.site.abrhidro.org.br/> que a empresa, de longa data, realiza vários cursos e eventos na área de recursos hídricos e possui várias publicações sobre o assunto direcionados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoas.

Quanto à notória especialização do profissional ou da empresa, também de acordo com seu portal se pode verificar a experiência da empresa e como indicado pela área demandante na pág. 05 do TR (SIAG), em sua fundamentação e descrição da necessidade da contratação, o curso visa a ampliação do conhecimento a partir da ótica do sistema de gestão e instrumentos aplicados. Verificando no sítio eletrônico da empresa, observa-se a experiência da Associação que, de longa data, atua na área de recursos hídricos e tem parceria com várias instituições brasileiras. Ainda em seu sítio eletrônico tem-se sobre a missão e os objetivos da ABRHidro.



A missão da ABRHidro é congregar pessoas interessadas na Ciência da Água e na Gestão dos Recursos Hídricos e apoiar o desenvolvimento técnico e científico em temas correlatos. A realização de cursos relacionados à temática dos recursos hídricos é uma das atividades que a Associação pode empreender, prevista no artigo 5º de seu estatuto, para o cumprimento da sua missão.

Uma comissão especial, formada por um grupo de trabalho, formado por membros das Comissões Técnicas, Regionais e da Diretoria da ABRHidro, foi designada para criar diretrizes e fomentar a oferta de cursos. O formulário de consulta, elaborado pela coordenação dessas comissões, busca levantar informações sobre os interesses dos profissionais e possibilitar a indicação de outros cursos relevantes.

Esta iniciativa visa:

- Transmitir conhecimentos técnico-científicos relacionados aos recursos hídricos;
- Qualificar profissionais da área;
- Fomentar uma rede colaborativa entre os associados;
- Consolidar a atuação da ABRHidro em todas as regiões do Brasil.

Para além do enquadramento e da notória especialização, há que se cumprir o que dita o Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso e trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

**DFD:** Págs. 01-03

**TR:** 04-19

II - autorização para abertura do procedimento;

Págs. 18-19

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Capa do Processo SIAG (SIGA).

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Pág. 30

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Págs. 36-46

A comprovação do preço (vantajosidade) foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Pág. 11 e 32-33



VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Pág. 31

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente.

Não se aplica.

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após a Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Não se aplica, há parecer referencial.

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

Pág. 31

II - razão de escolha do contratado;

Item 5 desta justificativa.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Págs. 47-96, 98-99

IV - autorização da autoridade competente.

Pág. 101

## 6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até



01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

A comprovação do preço praticado pelo contratado pode ser verificada nas págs. 36-46 do processo.

## **6 – Conclusão**

Segue dessa forma, o processo SIAG nº 0013624/2024 para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2024.

***Thiago Júlio de Faria Lopes***  
*Analista Desen. Econ. Social*  
**GAQ/CAC/SAAS**  
**SEMA-MT**

